

OF. N.º

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sui, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

Lei Nº 719/97

De 30 de dezembro de 1.997

" Dispõe sobre definição de zona de expansão urbana do Município de Pinhalzinho e dá outras providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO aprovou, e eu BENEDITO APARECIDO DE LIMA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica declarada zona de expansão urbana no Município de Pinhalzinho aquela não localizada na zona urbana já definida em Lei, e aquela onde os imóveis sejam compostos por glebas de terras fracionadas com área unitária inferior ao módulo fiscal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Artigo  $2^{\circ}$  - Para fins de lançamento e cobrança do Imposto Territorial para o ano de 1.998 é fixado o valor venal para os imóveis enquadrados no artigo  $1^{\circ}$  em R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) o metro quadrado, sendo que o Imposto Predial é aquele fixado pela Lei Municipal  $n^{\circ}$  714, de 8 de dezembro de 1.997, devendo o Poder Executivo enquadrar os imóveis através de decreto.

Artigo 3º - Aplica-se a essa Lei os dispositivos do Código Tributário Municipal, Lei nº 589/93, no que couber.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 30 de dezembro de 1.99

Elisângela C. Cardoso

Secretária

Benedito Aparecido de Lima Prefeito Municipal